



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 70/2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026/TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 261/2026 PROCESSO SEI Nº 0057956-29.2026.8.13.0000	DATA DE ABERTURA: 22/07/2026 HORA DA ABERTURA: 14:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTAS DE CONSUMO, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), PARA O CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E AUTOMAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE FATURAS E DADOS DE CONSUMO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	
SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE GESTÃO PREDIAL - COGEP E COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE SISTEMAS PREDIAIS - COTES	
PREGOEIRO: DÉBORA BARBOSA COUTINHO PREGOEIRO SUPLENTE: CLEONICE MENDES DO NASCIMENTO	
APOIO TÉCNICO: GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA E PATRÍCIA MARA SOUZA DA SILVA	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	INTERVALO DE LANCES: R\$500,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS: NÃO	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: NÃO

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: ATÉ 16.07.2026	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$675.129,20 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e vinte centavos)
--	---

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com [Lei Federal nº 14.133/2021](#), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Solução de gestão de contas de consumo, na modalidade *software as a service* (SAAS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e customização sob demanda, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no [art. 15 da Lei Federal 14133, de 2021](#) e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#) e a [Lei Complementar Federal nº 130 de 2009](#);

- b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;
- d)** em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#), o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;
- c)** aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- d)** o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e)** quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - e.1)** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou
 - e.2)** a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.
- f)** o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g)** o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- h)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i)** a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.
- j)** a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- k)** as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404 de 1976](#), concorrendo entre si;
- l)** a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m)** aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);
- n)** a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

- a)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 2015](#); na [Lei nº 20.826, de 2013](#) e no [Decreto nº 47.437, de 2018](#):

- a)** às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);
- b)** às sociedades cooperativas, conforme definições do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), do [art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007](#), e do [art. 4º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);
- c)** ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- d)** ao agricultor familiar, conforme definido na [Lei Federal nº 11.326, de 2006](#);
- e)** ao produtor rural pessoa física, conforme definido na [Lei Federal nº 8.212, de 1991](#).

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o [Decreto Estadual nº 48.589 de](#)

[2023](#), bem como a [Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003](#).

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4**.

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5**.

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na [Lei Complementar Federal nº 123 de 2006](#).

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a)** planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b)** documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c)** outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;

c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;

d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;

e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;

g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da

Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

b) os resultados das avaliações.

7.5.2.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

7.5.2.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se

responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada :

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#).

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º do Decreto Federal nº 11.802, de 2023](#).

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) Registro previsto no art. 107 da [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do [art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 1976](#) e ainda:

a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;

c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando desempenho anterior na execução de contratos de fornecimento de solução de gestão de contas, incluindo serviço de processamento para um período de 12 (doze) meses, contemplando o mínimo de 6.660 (seis mil, seiscentas e sessenta) notas fiscais de consumo processadas.

8.7.1.1. Admite-se o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo exigido, sendo que pelo menos

30% (trinta por cento) desse total deverá constar em um único atestado.

8.7.1.2. Admite-se, para os fins de comprovação deste item, notas fiscais de consumo de naturezas diversas, que não sejam especificamente de água e energia.

8.7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
- b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.2.1. O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como esgotados os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Antes de formalizar a contratação, o Tribunal:

- a)** verificará a regularidade fiscal do adjudicatário;
- b)** consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); **c)** emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.5.1. Os documentos referidos nas alíneas "a" a "c" do subitem anterior serão juntados aos autos do respectivo processo.

12.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível atualizá-los na forma do subitem 8.1.5., é dever do Adjudicatário apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para

disponibilização do termo contratual para assinatura:

a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;

b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da [Resolução CNJ nº 07 de 2005](#), conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6.1.1.2. O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor

do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o [art. 50 do Decreto nº 46.668](#), de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da [Resolução nº 880/2018/TJMG](#), do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela [Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG](#).

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente, observando-se os procedimentos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **3.3.90.40.02 - Serviços de tecnologia da informação.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846](#) de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm>.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG por meio do endereço eletrônico** https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do

vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no [art. 125 da Lei 14.133, de 2021](#).

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- b) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);
- c) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#);
- d) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);
- e) [Decreto nº 48.723, de 2023](#);
- f) [Resolução CNJ nº 400, de 2021](#);
- g) [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016](#).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I do TR - Requisitos da solução;

Anexo II do TR - (MODELO) Termo de sigilo e confidencialidade;

Anexo III do TR - Prova de conceito (POC);

Anexo I - Requisitos da solução;

Anexo II - (modelo) Termo de sigilo e confidencialidade;

Anexo III - Prova de conceito (PoC);

Anexo II - Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal - SEI/TJMG;

Anexo III - Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;

Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;

Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato.^[1]

^[1]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) ÁREA DEMANDANTE

Coordenação de Gestão Predial - COGEP

Coordenação de Tecnologia de Sistemas Prediais - COTESI

2) OBJETO

Contratação de solução de gestão de contas de consumo, na modalidade Software as a Service (SaaS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e serviço sob demanda para customização da solução,

conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3) FUNDAMENTO

A Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial possui, em seu escopo institucional, a responsabilidade pela gestão das edificações em uso pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), competindo-lhe zelar pela adequada manutenção, segurança e regularidade dos imóveis, incluindo a obtenção e o controle do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a gestão de contratos de seguro predial, a elaboração de portarias normativas de uso das edificações, bem como o acompanhamento, conferência e ateste das despesas relativas aos serviços de saneamento e energia elétrica.

Com o objetivo de garantir transparência, rastreabilidade e controle das informações relacionadas às referidas despesas, foram adotados dois sistemas corporativos integrados à ferramenta de Business Intelligence Qlik Sense, a saber: Sisagua e Sisenergia. Tais sistemas foram concebidos para apoiar o registro, a consolidação e a análise dos dados de consumo e custos, subsidiando o processo de ateste e pagamento das faturas.

Entretanto, desde meados de 2022, os sistemas mencionados encontram-se desatualizados e inoperantes para a finalidade a que se destinam, não sendo mais possível inserir as informações referentes às despesas de água e energia elétrica. Tal situação decorreu, principalmente, de alterações na formatação dos documentos de fatura emitidos pelas concessionárias, incompatíveis com as regras de leitura e processamento atualmente implementadas nos sistemas.

Em razão dessa limitação tecnológica, a Coordenação de Gestão Predial (COGEP) passou a realizar a coleta, o tratamento e o registro dos dados de consumo e custo de forma integralmente manual, por meio de planilhas eletrônicas, atividade atualmente executada por dois servidores, sendo um responsável por cada área (saneamento e energia elétrica). Esse procedimento, além de demandar elevado esforço operacional, aumenta o risco de inconsistências, retrabalho e perda de rastreabilidade das informações.

Ressalte-se que as despesas anuais com os serviços de saneamento e energia elétrica representam aproximadamente R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) do orçamento do TJMG. Mensalmente, são processadas e quitadas, em média, 119 faturas de saneamento e 68 faturas de energia elétrica, o que evidencia a criticidade e a relevância do adequado controle desses dados.

Ainda no ano de 2022, foi formalizada à Gerência de Sistemas Administrativos (GESAD), por meio da plataforma de informática e de comunicações por e-mail, a solicitação de atualização dos sistemas Sisagua e Sisenergia, providência que, até o presente momento, não foi efetivada. Ademais, mesmo que tais sistemas viessem a ser corrigidos pontualmente, permanecem tecnicamente obsoletos, uma vez que sua configuração atual não permite a atualização posterior de informações, como nos casos de contestações, revisão de faturas ou correções decorrentes de erros de leitura.

Conforme informações prestadas pela GESAD, os sistemas Sisagua e Sisenergia foram desenvolvidos em tecnologia Delphi, operam em arquitetura cliente-servidor e não possuem interface web, características que reforçam sua obsolescência tecnológica, dificultam a manutenção evolutiva, a escalabilidade e a aderência às atuais boas práticas de governança e segurança da informação.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade de atualização dos sistemas existentes, de forma a restabelecer sua operacionalidade com as devidas correções e evoluções, ou, alternativamente, a adoção de uma nova solução tecnológica que atenda de maneira adequada, segura e eficiente às necessidades atuais e futuras da gestão predial do TJMG, assegurando maior confiabilidade das informações, eficiência operacional e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4) ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Não há iniciativa estratégica vinculada.

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

5) QUANTITATIVO E PREÇOS MÁXIMOS

Subscrição de Licença de software e serviço de processamento das contas de consumo

Item	CATMAS	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1.1	000155373	Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	24	Mês	R\$6.500,00	R\$156.000,00
1.2	000155438	Serviço de processamento de faturas globalizadas	4.488	Créditos	R\$8,50	R\$38.148,00
1.3.	000155420	Serviço de processamento de notas fiscais	26.640	Créditos	R\$8,33	R\$221.911,20
2	000155381	Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	1	Unidade	R\$82.500,00	R\$82.500,00
3	000155411	Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	2	Turma	R\$8.000,00	R\$16.000,00

4	000155390	Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	4	Pacote semanal (40 horas)	R\$12.900,00	R\$51.600,00
5	000155403	Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	500	Hora	R\$217,94	R\$108.970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$675.129,20						

6) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. Requisitos da solução

Os requisitos encontram-se relacionados no **Anexo I**.

6.2. Implantação da solução

6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano de Implantação detalhado, considerando os **prazos, local e condições de entrega** estabelecidos neste termo, contemplando:

- Cronograma físico com prazos e fases definidas;
- Marcos de entrega;
- Definição de responsabilidades das partes;
- Dentre outras informações necessárias.

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de homologação previamente à entrada em produção da solução.

6.2.3. O TRIBUNAL deverá fornecer para a implantação da solução:

- Prestar as informações necessárias dos contratos de concessionárias de água e energia elétrica, incluindo as respectivas acessos e senhas dos sites das concessionárias;
- A disponibilização das faturas e notas fiscais através de: acessos aos sites das concessionárias, APIs ou e-mails,

em mecanismos e formatos a serem definidos junto à CONTRATADA.

- c) Fornecer auxílio à CONTRATADA, na obtenção de informações referentes às senhas e acessos a sites de concessionárias, para a implantação da solução, o TRIBUNAL se obrigará em fornecer essas informações e comprometer-se-á em não incorrer na mudança de nenhuma senha, sem prévia notificação à CONTRATADA;
- d) Apresentar o desenho do fluxo de recebimento das faturas, subida no processo atual e encaminhamento para pagamento via processo sistema SEI do TRIBUNAL;
- e) Formalizar a estrutura do Web-Service do sistema SEI do TRIBUNAL, visando a integração entre os sistemas;
- f) Fornecer as informações dos dados legados do TRIBUNAL de contratos de concessionárias, histórico de faturas e notas fiscais e consumos para migração para o sistema.

6.2.4. A implantação deverá também prever:

- 1) a execução da parametrização inicial da solução, conforme regras de negócio do TRIBUNAL;
- 2) configuração de perfis, usuários e permissões de acesso;
- 3) migração de dados legados do TRIBUNAL de contratos e faturas, incluindo mapas de consumo.

6.2.5. Deverá ser realizada a homologação formal da solução, mediante emissão de termo de aceite, previamente ao início da operação da solução.

6.2.6. Quanto à migração de dados legados do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá providenciar a migração considerando o cenário a seguir:

Dados de Saneamento	Dados de Energia	Origem	Forma de migração
Edificações/Unidades Consumidoras e Instalações	Edificações/Unidades Consumidoras e Instalações	Planilha eletrônica com informações de água e planilha eletrônica de energia	Importação dos dados armazenados nas planilhas
Contratos	Contratos	Planilha eletrônica	Importação dos dados armazenados na planilha
Faturas globalizadas e/ou individualizadas	Faturas globalizadas e/ou individualizadas	Planilha eletrônica	Importação dos dados armazenados na planilha
Mapas de consumo por unidade consumidora ou instalação	Mapas de consumo por unidade consumidora ou instalação	Documentos em PDF	Leitura automatizada dos documentos digitais e captura e carga dos dados de consumo, incluindo as rubricas

6.2.6.1 **Período do histórico das faturas e consumo a serem migradas a partir de 01/01/2024 até a data de implantação do sistema.**

6.3. Serviço de Facilities - contas de consumo

6.3.1. São de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços operacionais integrantes do facilities - contas de consumo:

1) **Contratos:**

- a) Manutenção (inclusão, alteração e exclusão) do cadastro de contratos;
- b) Anexação dos documentos de contrato no sistema.

2) **Faturas:**

- a) Mapeamento das datas de disponibilização e vencimento das contas de consumo;
- b) Aquisição, manual ou por processo automatizado (RPA), da totalidade das faturas do mês;
- c) Importação/cadastramento das faturas no sistema;
- d) Anexação dos documentos em PDF referentes às faturas importadas no sistema
- e) Liberação para pagamento das contas validadas dentro do fluxo de pagamento do software, com integração manual ou sistêmica com sistema do TRIBUNAL, responsável pelo processamento do pagamento das notas fiscais;
- f) Acompanhamento do fluxo de pagamento com geração de alertas;
- g) Prestação das informações de status das faturas (vencidas ou não), notas fiscais processadas, não processadas, pagas.

3) Rateio de valores:

- a) Execução do processo sistêmico para rateio de valores das contas de acordo com a estrutura organizacional do TRIBUNAL;
- b) Extração sistêmica do rateio e envio à área responsável (manualmente ou via integração com sistema do TRIBUNAL).

6.3.2. O faturamento mensal deste serviço é estimado e deve ser baseado na quantidade de faturas de consumo processadas no mês, devendo o cálculo final do faturamento mensal considerar os valores unitários informados no Anexo IA da proposta comercial.

6.3.3. O TRIBUNAL reserva-se o direito de não usar os créditos de faturas de consumo e valor global integral estipulado no contrato.

6.3.4 Poderão ser acrescentadas novas unidades e instalações, assim como a desativação de unidades e instalações prediais.

6.3.5. Todos os dados e documentos digitais deverão ser mantidos armazenados na solução durante toda a vigência do contrato, independentemente da sua situação.

6.3.6. Não fazem parte do escopo desta contratação, sendo de responsabilidade exclusiva do TRIBUNAL, a validação administrativa das informações, o ateste da despesa, a liquidação, a autorização e a efetivação do pagamento, bem como a prática dos atos administrativos próprios de sua competência.

6.4. Treinamento

6.4.1. O treinamento deverá ser realizado de forma remota, em ambiente virtual, no idioma português, a ser disponibilizado pelo TJMG, ocorrendo em dias úteis e em horário comercial, conforme o calendário de funcionamento deste TRIBUNAL. O agendamento deverá ser efetuado previamente junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

6.4.2. O treinamento será executado sob demanda até o quantitativo de turmas estimado na contratação.

6.4.3. Conteúdo Programático Mínimo

6.4.3.1. O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Operação do sistema contemplando todos os módulos do sistema;
- b) Suporte básico e encaminhamento de chamados.

6.4.4. A carga horária mínima do treinamento será de no mínimo 8 (oito) horas.

6.4.5. Cada turma deverá ter um número de participantes de 5 (cinco) a 20 (vinte) alunos.

6.4.6. O TRIBUNAL será responsável por disponibilizar a plataforma de videoconferência para a realização do treinamento. Além disso, todas as sessões poderão ser gravadas para posterior consulta e armazenamento no repositório de conhecimento institucional.

6.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer material didático digital (PDF) e redigido em língua portuguesa, com o conteúdo abordado, instruções passo a passo, imagens ilustrativas do sistema e FAQ com as principais dúvidas. Todo o material deverá ser entregue com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao início do treinamento para validação pelo TRIBUNAL.

6.4.8. A definição das turmas, participantes e carga horária total do treinamento ficará sob responsabilidade da área de negócio, em conjunto com a CONTRATADA.

6.4.9. O início das atividades, bem como a definição dos horários e períodos de realização do treinamento, será acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

6.4.10. O treinamento e o desempenho do instrutor serão avaliados pelos participantes por meio de formulários elaborados e aplicados pela EJEF.

6.4.11. Caso o instrutor ou o conteúdo do treinamento sejam considerados insatisfatórios pelos participantes, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição do instrutor ou ajustes no conteúdo programático, mesmo antes da conclusão do treinamento.

6.4.12. Após a finalização do treinamento, a EJEF realizará uma pesquisa de satisfação para avaliar a experiência dos participantes.

6.4.13. O TRIBUNAL analisará as avaliações e, caso o treinamento seja reprovado com base em pesquisa realizada pela EJEF, a CONTRATADA deverá refazê-lo, corrigindo os pontos de melhoria identificados.

6.5. Operação assistida pós-implantação sob demanda:

6.5.1. Operação assistida é o procedimento prestado sob demanda no qual o profissional da CONTRATADA auxilia os usuários recém-treinados acompanhando a utilização de todas as funcionalidades da solução e consiste em:

- 1) Corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução.
- 2) Responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante a utilização da solução.
- 3) Apresentar aos usuários informações que achar relevantes.

6.5.2. Cada operação assistida deverá ser realizada em pacote de 5 (cinco) dias úteis sequenciais (de segunda a sexta-feira, contabilizando 8 horas diárias) podendo em situações excepcionais ser acordado entre as partes a ampliação ou redução deste período. Serão no máximo 4 (quatro) pacotes de operações assistidas a serem executados no prazo máximo de 3 (três) meses após o término integral da implantação.

6.5.3. A operação assistida deverá ser realizada nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe de apoio adequadamente dimensionada, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir fluência em língua portuguesa, assegurando a adequada comunicação e execução das atividades.

6.6. Serviço de customização da solução (Sob demanda)

6.6.1 Compreende customizações, desenvolvimento, melhoria ou ajuste de ferramentas ou funcionalidades não previstas neste termo e anexos, porém, compatíveis com o mesmo.

6.6.2. Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização da solução necessárias para a operação da solução.

6.6.3. A contratação prevê uma quantidade máxima de horas que poderão ser alocadas durante todo o período de execução contratual. As horas serão faturadas conforme as atividades realizadas, mediante aprovação prévia do montante de horas a serem utilizadas pela atividade.

6.6.5. A não utilização dessas horas não gera crédito para a CONTRATADA.

6.6.6. O serviço sob demanda contratado poderá ser utilizado, a critério do TRIBUNAL, para quaisquer serviços referentes à customização da solução, desde que não estejam contemplados em outros itens deste termo de referência.

6.6.7. O serviço sob demanda deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, a ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser definido entre as partes.

6.6.8. A Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo TRIBUNAL antes da execução dos serviços.

6.6.9. A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

6.6.10. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada pertinente aos serviços executados.

6.6.11. Para fins de início da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar o prazo limite em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento, podendo eventualmente estender este prazo com justificativa e a anuência do TRIBUNAL.

6.6.12. Para fins de término da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar a estimativa em horas úteis levantadas para a ordem de serviço.

6.6.13. Dar-se-á o recebimento definitivo da ordem de serviço quando todos os seus serviços obrigatórios especificados para serem entregues forem aprovados.

6.6.14. Quando o serviço for aprovado, o TRIBUNAL registrará no Termo de Avaliação a data da aprovação (recebimento definitivo) do mesmo.

6.6.15. O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar na aplicação das sanções previstas no contrato.

6.6.16. O TRIBUNAL reserva-se o direito de não usar as horas previstas.

7) PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, reunião de início do contrato entre as partes para alinhamento técnico, funcional e contratual.

7.2. Os serviços objeto do contrato serão prestados de forma remota, ficando facultado, à critério da CONTRATADA, prestá-lo presencialmente nas dependências do TRIBUNAL em Belo Horizonte, sem custos adicionais ao TRIBUNAL.

7.3. A CONTRATADA deverá implantar a solução, considerando os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Atividade	Prazo máximo para execução da atividade (em dias corridos)	Início de contagem do prazo
1	Disponibilizar solução de gestão de contas prediais em ambiente de homologação	Até 30 (trinta) dias corridos	Após a assinatura do contrato
2	Implantar a solução, incluindo migração de dados legados do TJMG	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
3	Cadastrar os contratos de concessionárias do TJMG	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
4	Configurar as automatizações das faturas de consumo	Até 60 (sessenta) dias corridos	Após a conclusão do item 1
5	Realizar treinamento da solução de gestão de contas prediais	Até 10 (dez) dias corridos	Após a conclusão dos itens 3 e 4
6	Iniciar a operação da solução em ambiente de produção, incluindo a entrega integral dos requisitos da solução que estão relacionados no Anexo I	Até 5 (cinco) dias corridos	Após a conclusão do item 5

7.4. O item 1 da tabela de prazos considera que será feita a implantação da solução de gestão de contas prediais sem a obrigatoriedade de customização integral de todos os requisitos da solução relacionados no Anexo I.

7.5. Os prazos poderão ser estendidos caso o TRIBUNAL incorra em atraso na disponibilização dos recursos necessários para a execução das atividades de implantação da solução. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido de alteração no cronograma com as devidas justificativas.

7.6. Em caso de atrasos no cumprimento das atividades de implantação ocasionados pela CONTRATADA, esta poderá incorrer na aplicação das sanções administrativas por mora de atraso, aplicável também para os requisitos funcionais não entregues até a implantação da solução no ambiente de produção.

7.7. Os prazos do cronograma poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes.

8) GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

8.1. O suporte técnico deve estar disponível e prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8 às 18 horas.

8.2. A CONTRATADA deverá prover plataforma na web com acessos nomeados ao TRIBUNAL. Neste caso, todas as solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos usuários nesta plataforma.

8.3. Havendo indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros canais (e-mail e telefone) para as solicitações de suporte, e registrá-las posteriormente na plataforma.

8.4. Todos os chamados deverão ser registrados e o TRIBUNAL poderá consultá-los, via web, de modo que seja possível acompanhar e controlar a execução dos serviços.

8.5. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

8.6. A categoria (priorização) do chamado deverá ser definida com base na criticidade do problema no momento de sua abertura. Esta poderá ser posteriormente reclassificada, em caso de erro na classificação e/ou após a correta identificação do problema.

8.7. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

8.8. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

8.9. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

8.10. É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações para a realização do atendimento.

8.11. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo, observando que o pedido de prorrogação deverá ser

encaminhado antes do término do prazo da solução.

8.12. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

8.13. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

8.14. As solicitações de atendimento previstas no escopo do serviço de suporte devem ser executadas de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos.

9) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

9.1. Níveis mínimos de serviço são critérios mínimos aceitáveis pelo TRIBUNAL de modo a aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Dentre estes critérios, incluem-se NMS de:

- a) atendimento de suporte técnico da solução;
- b) disponibilidade da solução;
- c) serviço de facilities - contas de consumo.

9.2. Serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis e objetivas a serem cumpridas pela CONTRATADA.

9.3. Estes indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação de serviços, sendo que o seu não cumprimento lhe implicará em deduções (glosas) no pagamento, além da aplicação das demais sanções previstas.

9.4. Os indicadores deverão ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês.

9.5. Prazos de atendimento de suporte técnico da solução:

A tabela a seguir apresenta os prazos máximos de solução que serão utilizados para determinar se um atendimento ocorreu dentro ou fora do prazo:

Categoria	Descrição	Prazo para solução de contorno	Prazo da solução definitiva
Prioridade Alta	Problemas que impeçam a utilização da Solução, com paralisação total, impossibilitando a utilização dos módulos.	10 horas úteis	20 horas úteis
Prioridade Média	Problemas que comprometam o funcionamento da Solução, causando uma paralisação parcial de funcionalidade crítica ou prejudicando a qualidade, o desempenho ou a produtividade na execução de uma atividade.	20 horas úteis	40 horas úteis
Prioridade Baixa	Resolução de dúvidas de utilização.	30 horas úteis	60 horas úteis

9.6. Disponibilidade da solução:

A tabela abaixo apresenta o percentual mínimo de disponibilidade da solução, incluindo o sistema e todos os ativos de infraestrutura necessários para suportar o sistema:

Percentual de disponibilidade	Período a ser apurado
Mínimo de 99,5%	24 x 7 (24 horas em 7 dias da semana)

9.7. Apuração dos serviços de atendimento de suporte técnico:

9.7.1. O início da contagem do tempo de solução inicia-se a partir do momento em que a Solicitação de Atendimento é registrada junto à CONTRATADA.

9.7.2. A medição será feita através da verificação de todas as solicitações fechadas dentro do mês de referência.

9.7.3. A apuração do NMS está condicionada ao quantitativo mínimo de 10 (dez) chamados. Caso não atinja este quantitativo mínimo no mês:

- a) considera-se o NMS em conformidade;
- b) o quantitativo remanescente de chamados deverá ser acumulado para apuração nos meses subsequentes, até atingir o quantitativo mínimo estipulado.

9.8. Apuração da disponibilidade da solução:

9.8.1. Para o cálculo da indisponibilidade serão consideradas todas as interrupções não programadas do serviço originadas pela CONTRATADA, sendo considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

9.8.2. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do TRIBUNAL, que se aplica às integrações realizadas com sistemas do TRIBUNAL.

9.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis qualquer parada da solução informatizada previamente programada, sendo que este período não será considerado para o cômputo do período de indisponibilidade.

9.8.4. A CONTRATADA deverá ser proativa na manutenção da disponibilidade da solução informatizada. Isso inclui monitoramento contínuo, implementação de atualizações e melhorias regulares e resposta rápida a incidentes.

9.9. Indicadores de NMS:

9.9.1. Os indicadores descritos a seguir serão utilizados para o cálculo da remuneração dos serviços considerando a apuração dos cumprimentos dos prazos e Níveis Mínimos de Serviços previstos.

9.9.2. O indicador denominado “Indicador de Atendimento de Chamados (IAC)” está relacionado às Solicitações de Atendimento de Suporte Técnico, que deverá ser prestado pela CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, a seguir:

INDICADOR DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS (IAC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de chamados atendidos dentro do prazo de solução exigido.
FINALIDADE	Garantir que os chamados de suporte técnico sejam atendidos e solucionados dentro do prazo de solução definitiva estabelecido.
META A CUMPRIR	No mínimo 90% dos chamados deverão ser solucionados dentro dos prazos de solução definitiva estabelecidos para o serviço de Suporte Técnico.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	O IAC SERÁ CALCULADO CONFORME A SEGUINTE FÓRMULA: $IAC = \frac{(CE * 0,5 + CA1 * 1,3 + CA2 + CA3)}{CT + CE + CA1 + CA2 + CA3}$ Onde: CE = Somatório de chamados encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido. Corresponde ao somatório dos chamados encerrados no período de apuração, com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido, seja na solução de contorno e/ou na solução definitiva. CA1 = Somatório de chamados da categoria P1 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA2 = Somatório de chamados da categoria P2 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CA3 = Somatório de chamados da categoria P3 não encerrados no período de apuração com o NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO perdido há mais de 20 dias úteis. CT = Somatório de chamados encerrados no período de apuração dentro do NMS – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO.

AJUSTE NO PAGAMENTO	No caso de $IAC > 0,10$, ou seja, não cumprimento da meta estabelecida, será aplicada a glosa associada ao percentual de desconto (PD), sobre o valor do serviço da <u>Subscrição da solução com suporte técnico</u>, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir: $PDIAC = (IAC - 0,10) * 100\%$ Onde: PDIAC = Percentual de desconto, limitado a 100%.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.3. O indicador denominado "Indicador de Disponibilidade da Solução (IDS)" se relaciona diretamente com a disponibilidade da solução informatizada, a seguir:

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO (IDS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de disponibilidade da solução
FINALIDADE	Garantir que a solução esteja disponível no nível mínimo de serviço estipulado
META A CUMPRIR	Percentual de disponibilidade da solução
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de indisponibilidade inferior à meta estabelecida, se houver
AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de indisponibilidade for igual ou inferior a <u>meta de indisponibilidade</u> a cumprir não haverá ajuste no pagamento. No caso de percentual de indisponibilidade superior da <u>meta de indisponibilidade a cumprir</u>, será aplicada glosa (ajuste no pagamento). Neste caso, para cada 0,1% de perda no indicador, haverá o desconto de 1% (um por cento) no valor mensal do serviço de <u>Subscrição da solução</u>.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.4. O indicador denominado "Indicador de Facilities - contas de consumo (IFCC)" se relaciona diretamente com o serviço de Facilities - contas de consumo, a seguir:

INDICADOR DE FACILITIES - CONTAS DE CONSUMO (IFCC)	
ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO	Este indicador define o percentual de contas processadas corretamente e no prazo
FINALIDADE	Garantir que as faturas tenham sido processadas corretamente no prazo no nível mínimo de serviço estipulado
META A CUMPRIR	$\geq 98\%$ de faturas processadas corretamente no prazo
PERÍODO DE APURAÇÃO	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Deve-se contabilizar o percentual de faturas não processadas corretamente no prazo

AJUSTE NO PAGAMENTO	Se o percentual de faturas processadas corretamente no prazo for igual ou superior à meta estipulada não haverá ajuste no pagamento, aplicar glosa (ajuste no pagamento) do serviço de <u>Facilities - contas de consumo</u>. Após apuração do indicador, aplicar o desconto a seguir estipulado: 1) 95% a 97,99%: desconto de 3% no valor do serviço mensal; 2) 90% a 94,99%: desconto de 10% no valor do serviço mensal; 3) abaixo de 90%: desconto de 20% no valor do serviço mensal.
SANÇÕES	O descumprimento da meta estabelecida por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em períodos de 12 (doze) meses consecutivos configurará inexecução da obrigação, sujeitando a CONTRATADA à abertura de processo administrativo para a aplicação das demais sanções previstas nesta contratação.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da operação da "Subscrição da solução"

9.9.4.1. Para fins de apuração do indicador de facilities, serão consideradas apenas as ocorrências efetivamente imputáveis à CONTRATADA e formalmente registradas durante o período de apuração. Considera-se fatura processada corretamente no prazo aquela obtida, importada, classificada, validada e disponibilizada no fluxo contratualmente definido, com os dados mínimos exigidos pelo Tribunal, dentro do prazo estabelecido no cronograma operacional.

9.9.4.2. Não serão computadas, para fins de glosa, as ocorrências decorrentes de:

- 1) indisponibilidade de portal, site, ambiente eletrônico ou serviço da concessionária;
- 2) bloqueio, ausência, erro ou alteração de credenciais ou acessos não comunicada em tempo hábil;
- 3) atraso do Tribunal na disponibilização de dados, aprovações, fluxos, parâmetros ou integrações;
- 4) indisponibilidade dos sistemas corporativos do TRIBUNAL;
- 5) ausência de emissão da fatura pela concessionária;
- 6) casos fortuitos, força maior ou fatos de terceiros devidamente comprovados.

9.9.4.3. Os eventos considerados na apuração do indicador deverão constar de relatório mensal de medição, com identificação do documento, data, hora, etapa do fluxo, motivo do eventual insucesso e indicação objetiva da responsabilidade pela ocorrência.

9.9.5. Para efeitos de cálculos será utilizado o arredondamento de duas casas decimais para todos os valores.

9.9.6. No 1º mês de operação da solução, considerando a necessidade de adaptação e ajustes iniciais da solução, os indicadores de NMS serão apurados mas não poderão ensejar, em caso de descumprimento, eventual glosa no faturamento.

10) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Implementação de melhorias e migração de dados de sistemas legados

10.1.1. A CONTRATADA deverá entregar um plano executivo detalhado, compatível com o cronograma estabelecido no Prazo de Entrega, relacionando as tarefas de ambas as partes.

10.1.2. Qualquer mudança dos prazos de implantação deve ser comunicada com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação. Este plano deve conter os perfis de profissionais a serem usados em cada atividade, para definir as pessoas e a forma de contato do lado da CONTRATADA e do TRIBUNAL a serem alocadas nos respectivos períodos.

10.1.3. O plano de implantação deve conter as fases de homologação e produção, a segunda só será executada após a comprovação do sucesso da primeira.

10.2. Sustentação dos serviços em operação

Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TJMG:

a) Relatório consolidado dos chamados de suporte técnico, encerrados e não encerrados com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo de solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

- b) Relatório que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período estipulado em versão eletrônica.
- c) Relatório consolidado de todas as faturas de consumo processadas e não processadas com justificativa.

11) REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Ficam estabelecidos os indicadores a seguir para medição da entrega da solução informatizada:

- a) Atendimento de chamados (IAC);
- b) Disponibilidade da solução (IDC);
- c) Serviço de facilities - contas de consumo (IFCC).

11.2. Outros serviços a serem medidos, passíveis de aplicação de sanção administrativa:

- a) Serviço de customização sob demanda;
- b) Atualizações de versões.

11.3. O cálculo dos indicadores IAC, IDC e IFCC serão efetuados pelo TRIBUNAL para fins de definição do valor do faturamento dos serviços contratados, considerando possíveis glosas. Neste caso, o TRIBUNAL submeterá a memória de cálculo dos indicadores com o valor aprovado a ser faturado na periodicidade do serviço pela CONTRATADA, por meio de relatório padronizado.

11.4. Havendo discordância por parte da CONTRATADA, esta poderá solicitar uma reavaliação por parte do TRIBUNAL, para eventual retificação.

Recebimento Provisório

11.5. O recebimento provisório da implantação da solução será dado pelo TRIBUNAL após a disponibilização da solução completa em ambiente de produção próprio da CONTRATADA para início da operação da solução por parte do TRIBUNAL. O recebimento está condicionado à aprovação da implantação e será dada mediante recibo de recebimento provisório devidamente preenchido e assinado por servidores designados da área demandante.

11.6. O recebimento provisório do serviço sob demanda para customização da ferramenta será dado através da homologação da entrega realizada pela CONTRATADA.

11.7. O recebimento provisório do suporte técnico continuado será dado pelo TRIBUNAL por meio da aprovação dos relatórios mensais especificados como produtos do serviço.

11.8. A forma da disponibilização do relatório deverá ser acordada entre as partes.

Recebimento Definitivo

11.9. O recebimento definitivo será dado pelo TRIBUNAL após verificação da conformidade da entrega dos produtos e serviços descritos no recibo de recebimento provisório.

11.10. Neste caso, a conformidade da entrega dos produtos e aprovação por parte do TRIBUNAL, deverá também proceder com a apuração dos Níveis Mínimos de Serviços.

12) FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as condições a seguir:

Serviço	Periodicidade	Parcela	Condições do pagamento
Item 1.1 - Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	mensal	fixas	Após o início da operação da solução
Item 1.2 - Serviço de processamento de faturas globalizadas	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de faturas processadas
Item 1.3 - Serviço de processamento de notas fiscais	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de notas fiscais processadas
Item 2 - Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	única	única	Após a aprovação do serviço
Item 3 - Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	fixa	sob demanda, sendo pago o número de turmas realizadas e aprovadas

Item 4 - Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o nº de operações realizadas e aprovadas
Item 5 - Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o total de horas efetivamente realizadas e aprovadas

12.2. Em relação aos quantitativos dos serviços dos subitens 1.2 e 1.3 são estimados, não havendo obrigação de consumo mínimo, podendo haver variação para mais ou menos durante a vigência do contrato.

12.3. O pagamento dos serviços estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme definido no item "Níveis Mínimos de Serviço". O não atendimento às metas implicará em descontos (glosas) no pagamento.

12.3. O pagamento de cada serviço será realizado após o seu recebimento e aprovação, com ateste na nota fiscal correspondente.

12.4. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento definitivo da entrega das licenças do software e serviços e aprovação pelo TRIBUNAL.

12.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do endereço gesad.financieiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

12.6. Reajuste:

Conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

14) OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

15) CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Consórcio: Será admitido

15.2 Subcontratação: Será admitida para os serviços que demandem a atuação do fabricante do software e do fornecedor responsável pela infraestrutura de hospedagem da solução.

16) GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida.

17) VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

Não se aplica.

18) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses conforme estabelecido na Minuta de Contrato podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

19) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD.

19.2. O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS

20) ANTICORRUPÇÃO

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

21) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

22) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

22.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item anterior poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

22.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento deste Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

22.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

22.6. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

23) TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deve apresentar um plano de transição detalhado que contemple a migração para o novo software. Este plano deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, definindo cronogramas e responsabilidades.

23.2. A migração da base de dados contemplando as informações dos contratos de concessionárias e faturas, incluindo também os documentos digitais, deve ser planejada e executada de forma a garantir a continuidade da operação e a integridade de todas as informações. A CONTRATADA deve auxiliar no processo de migração em conjunto com a equipe do TRIBUNAL ou da nova solução, garantindo a validação dos dados migrados.

23.3. Em caso de interrupção ou encerramento do contrato, a CONTRATADA deve entregar integralmente toda a base de dados e de qualquer outro dado relacionado ao Tribunal. A entrega deve atender aos seguintes critérios:

- 1) A base de dados deve ser entregue em um formato acordado entre as partes, que seja compatível e de fácil importação para a nova solução (por exemplo, SQL, CSV ou outro formato padrão).
- 2) A entrega deve incluir o dicionário de dados completo, detalhando cada campo, seu tipo de dado e sua finalidade, para garantir a correta interpretação e uso das informações.
- 3) A entrega deve ser realizada em um prazo pré-estabelecido após a notificação de encerramento, para evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços do Tribunal.

23.4. Os dados entregues, bem como o dicionário de dados, serão submetidos à validação e aprovação por parte do Tribunal. A CONTRATADA só será considerada liberada de suas obrigações contratuais relacionadas à base de dados após a confirmação de que todas as informações foram entregues de forma completa e correta. Após a

aprovação final, a CONTRATADA é obrigada a eliminar de forma segura e definitiva toda e qualquer cópia da base de dados em seu poder, garantindo a total privacidade e confidencialidade das informações do Tribunal. Esta eliminação deverá também contemplar todos os perfis de acesso ao sistema.

24) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

24.1. A realização da Prova de Conceito (PoC) do software é regra geral para a validação da proposta, podendo o Pregoeiro, subsidiado pelo apoio técnico desta licitação, rejeitar a proposta cujas especificações verificadas na apresentação da solução não atenderem aos requisitos solicitados.

24.1.1 A exigência da Prova de Conceito poderá ser motivadamente dispensada pelo Pregoeiro, subsidiado pelo apoio técnico desta licitação, em situações devidamente justificadas, tais como: (a) caso a solução ofertada já seja de conhecimento prévio do TJMG, seja em virtude de uso satisfatório ou de já ter sido tecnicamente analisada e aprovada em procedimento licitatório; ou (b) em outras situações técnicas fundamentadas nos autos que tornem a demonstração redundante ou desnecessária.

24.2. A data e o horário de realização da POC serão agendados pelo pregoeiro via chat da licitação, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para apresentação da solução.

24.2.1. Caso seja necessário, a continuidade da sessão (POC) ocorrerá sempre no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

24.2.2. Qualquer alteração de data e horário será devidamente informada pelo pregoeiro no chat, podendo ocorrer postagens diárias.

24.3. Não será admitida, na Prova de Conceito, a utilização de software diferente do indicado pelo licitante arrematante em sua proposta comercial.

24.4. O licitante arrematante que não apresentar o software nas datas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, sendo convocada a proposta subsequente.

24.5. Caso a PoC não seja dispensada nos termos do item 24.1.1, o licitante arrematante deverá realizá-la, demonstrando que o software atende, de forma nativa, ao percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação total para os requisitos indicados no Anexo III - Prova de Conceito.

24.5.1. O atendimento aos requisitos será aferido por meio da planilha auxiliar constante do Anexo III - Prova de Conceito.

24.6. O software deverá ser demonstrado via web pelo licitante arrematante, através de sessões a serem realizadas na solução de videoconferência do TRIBUNAL (em uso atualmente pelo TRIBUNAL, Google Meet).

24.6.1. Caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade do TRIBUNAL que inviabilize a Prova de Conceito nas datas e horas especificados, serão agendadas novas datas.

24.7. Para otimizar a realização da Prova de Conceito, espera-se que o licitante arrematante apresente o atendimento aos requisitos de forma sequencial e evolutiva.

24.8. A comprovação do atendimento aos requisitos deverá se dar de forma progressiva e imediata ao solicitado, não sendo admitida qualquer simulação de atendimento, nem o atendimento parcial, desenvolvimento de funcionalidade durante a sessão da Prova de Conceito ou apresentação por meio de telas estáticas (imagens, slides ou outros).

24.9. O licitante arrematante deverá realizar a demonstração do atendimento aos requisitos através da geração de relatórios, apresentação de funcionalidades, consultas e cadastros de informações, movimentações e outros procedimentos de operação do software. Requisitos não funcionais poderão ser comprovados por meio de documentações.

24.10. Será de responsabilidade do licitante arrematante fornecer o software já dotado de informações e dados suficientes para a realização da Prova de Conceito.

24.11. A licitante deverá demonstrar os itens conforme as especificações exigidas neste edital. Caso ocorra erro sistêmico em alguma funcionalidade durante a apresentação da POC, fica assegurado à licitante ajustar e reapresentar o requisito em até 3 (três) dias úteis.

24.12. A transmissão da sessão pública da POC será aberta a todos os interessados na condição de ouvinte, ou seja, não lhes será permitida qualquer interferência na realização da prova, sendo limitada a participação de 2 (dois) representantes por empresa, devendo ser previamente identificados pelo pregoeiro.

24.13. Realizada a Prova de Conceito, o TRIBUNAL emitirá parecer conclusivo manifestando-se sobre o atendimento ou não das funcionalidades analisadas e ao Percentual mínimo de aderência aos requisitos. O parecer conclusivo será encaminhado à Coordenação de Apoio à Licitação (COALI), para prosseguimento do certame.

24.14. O software apresentado que não atenda às exigências do edital ensejará a desclassificação da proposta.

24.14.1. Caso o licitante que tenha sua proposta desclassificada não concorde com a avaliação, deverá aguardar a

fase recursal para manifestação.

24.15. Serão de inteira responsabilidade do licitante todas as despesas para apresentação do software. Não caberá ao TRIBUNAL, sob qualquer hipótese, o pagamento de indenização em virtude da realização da demonstração, seja ela rejeitada ou não.

25) HABILITAÇÃO

Conforme item 8.7 do Edital.

26) SANÇÕES

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

ANEXO I - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. Gestão de Concessionárias

1.1. Mantém as informações básicas dos prestadores de serviço que se enquadram como fornecedores do TJMG. Neste caso, a solução deverá prover cadastro para concessionárias, com as informações a seguir:

- 1) CNPJ
- 2) Razão Social
- 3) Nome fantasia
- 4) Se autarquia municipal/estadual/ou outra natureza jurídica
- 5) Telefone de contato
- 6) E-mail de contato

1.2. Possibilitar o cadastro de informações fiscais para faturamento.

1.3. Possibilitar a definição de padrões de layout e modelos de faturas para um correto processamento pelo TJMG.

2. Gestão de rubricas

2.1. As rubricas visam identificar um valor descrito na fatura de consumo e pode ser caracterizada como um débito ou um crédito.

2.2. As rubricas deverão conter:

- 1) código único
- 2) descrição
- 3) a natureza (se crédito/débito)
- 4) data início de vigência
- 5) data fim de vigência
- 6) identificador de validade (se ativa ou não)
- 7) data de criação
- 8) data de atualização
- 9) campo para observações
- 10) indicador de versão da rubrica.

2.3. As rubricas se relacionam com as faturas de consumo, na medida em que se classificam como itens descritivos das faturas. Neste caso, relacionadas a seguir, as rubricas identificadas que deverão ser cadastradas inicialmente no sistema:

1) Rubricas identificadas para água e esgoto:

	Descrição	Natureza
1	Fornecimento de água	Débito
2	Tributos federais	Débito
3	Tributos estaduais	Débito
4	Tributos municipais	Débito
5	Multa por atraso	Débito
6	Juros de mora	Débito
7	Coleta e/ou tratamento de esgoto	Débito
8	Coleta e/ou tratamento de resíduos sólidos	Débito

9	Correios	Débito
10	Reembolso	Crédito
11	Diferença Tarifa de Água	Débito
12	Esgoto dinâmico com coleta e tratamento	Débito
13	Diferença Tarifa de Água	Débito
14	Diferença Tarifa de Esgoto	Débito
15	Retenção Imposto de Renda Retido na Fonte	Crédito
16	Devolução ARSAE Água	Crédito
17	Devolução ARSAE Esgoto	Crédito
18	Fatura Retificada	Crédito
19	Débitos Anteriores	Débito
20	Recurso Hídrico	Débito
21	Recurso Hídrico Esgoto	Débito
22	Valor FMS - Fundo Municipal de Saneamento	Débito
23	Taxa de Resíduos Sólidos	Débito
24	Conta Retida	Débito
25	Tarifa de Conservação de Hidrômetro	Débito

2) Rubricas identificadas para energia elétrica:

Descrição		Natureza
1	Fornecimento de energia	Débito
2	Custeio Iluminação Pública	Débito
3	Tributos federais	Débito
4	Tributos estaduais	Débito
5	Tributos municipais	Débito
6	Multa por atraso	Débito
7	Juros de mora	Débito
8	Manutenção local	Débito

9	Correios	Débito
10	Reembolso	Crédito
11	Componente Fio HFP s/ ICMS	Débito
12	Componente Fio HFP	Débito
13	Componente Encargo HFP	Débito
14	Componente Encargo HP	Débito
15	Energia Ativa HFP	Débito
16	Energia Ativa HP	Débito
17	Energia Reativa HFP	Débito
18	Energia Reativa HP	Débito
19	Demanda Ativa HFP	Débito
20	Demanda Ativa HFP s/ ICMS	Débito
21	Encargos gerais	Débito
22	Descontos	Crédito
23	Imposto de renda	Débito
24	Custo de disponibilidade	Débito
25	Bandeiras	Débito
26	Compensação DMIC mensal	Crédito
27	Compensação DIC mensal	Crédito
28	Parcelamento de Débito	Débito
29	Energia SCEE ISENTA	Débito
30	Energia compensada GDI	Crédito
31	Energia SCEE s/ ICMS	Débito
32	Desligamento de energia	Débito

33	Religamento de energia	Débito

2.4. A solução deverá possibilitar o cadastro de novas, atualização ou exclusão de rubricas.

3. Gestão de Unidade Consumidora

3.1. As Unidades Consumidoras, como o próprio nome identifica, são representadas pelas edificações do TJMG (próprias ou alugadas) que se utilizam dos serviços prestados de água e esgoto ou energia elétrica pelas concessionárias.

3.2. Uma edificação pode ter uma ou mais Unidades Consumidoras.

3.3. A Unidade Consumidora receberá da Concessionária, que será responsável por emitir as contas e “faturar” a Unidade Consumidora por meio físico e/ou digital que permita a leitura por dispositivos OCR ou afins.

- 1) Possibilidade de conferência individual das contas, por medidores/hidrômetros;
- 2) Após a conferência, a conta globalizada é enviada para pagamento;

3.4. Após a inclusão de uma nova Unidade Consumidora, deverá ser possível alterar as informações gravadas, salvo aquelas previamente persistidas e que impliquem informações contratuais, fiscais ou pagamento.

3.5. A exclusão de uma Unidade Consumidora será lógica, ou seja, não haverá exclusão física do registro (por motivos de histórico de consumo). Neste caso a data de exclusão deverá ser registrada com o respectivo motivo da exclusão.

3.6. Deverá ser possível associar-se à Unidade Consumidora se ela é uma Edificação “Sede” ou não. Os valores válidos são:

Identifica	Descrição	Regra
1	Proprietário	Não é necessário inserir dados de Contrato
2	Alugado	É necessário inserir dados de Contrato
3	Cedido	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
4	Municipal	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
5	Estadual	É necessário inserir dados de Contrato ou Instrumento de Cessão
6	Outro	-

3.7. Dada a diversidade de padrões adotados pelas Concessionárias, as Unidades Consumidoras são identificadas por diferentes nomes nas faturas de consumo, como por exemplo:

- 1) Número da matrícula
- 2) Código de ligação
- 3) Código do imóvel
- 4) Número da conta
- 5) Identificador

3.7.1. Por padrão, pode-se dizer que todos estes termos se referem ao **“Código da Instalação”**.

3.8. No cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver um indicador se a unidade consumidora é faturada através de Conta Global ou Conta Avulsa.

3.9. Ainda no cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver também um identificador de propriedade do prédio, se é sede própria, alugado ou cedido.

3.9.1. No caso de imóvel alugado pelo TJMG, deverá ser possível identificar o Contrato de locação, contendo informações de: número e data de vencimento do Contrato.

3.10. A informação Conta Avulsa ou Conta Globalizada será utilizada também como filtro para consultar as contas cadastradas no sistema.

3.11. Deverá existir uma forma de importar as informações das Unidades Consumidoras a partir de planilhas em formato Excel (XLS) previamente formatadas e conforme um padrão prévio.

3.12. As edificações são identificadas pelo Cadastro Geral de Imóveis, onde consta o Código no Portal de Imóveis.

3.13. Deverá estar associado à unidade consumidora para:

- 1) Água e esgoto: o número do hidrômetro;
- 2) Energia elétrica: o número do relógio (padrão).

3.13.1. Caso o número do hidrômetro ou relógio de determinada unidade consumidora seja modificado, a solução deverá manter o histórico anterior com a data/hora da troca e o responsável pela troca e um campo com informação adicional da localização do medidor também deverá existir de forma opcional (ex: na rua de trás XYZ).

3.14. No cadastro das edificações, é necessário distinguir a área construída da área do terreno.

3.15. Quando o imóvel for alugado pelo TJMG, além do número do contrato na gestão de contratos, deverá ser possível inserir o número do SIAD associado ao imóvel.

3.16. No cadastro dos imóveis, também deverá haver campos para inserção dos alvarás de funcionamento.

3.17. Tipo de classificação da Unidade Consumidora

Código	Descrição
01	Poder Público Estadual
02	Comercial
03	Outro a definir

3.18. Classe da Unidade Consumidora conforme enquadramento tarifário utilizado para energia elétrica

Código	Descrição
05	Convencional
15	Horo Sazonal Azul
25	Horo Sazonal Verde

3.19. Códigos para o tipo de rede elétrica:

Código	Descrição
21	Ligação Monofásica Grupo B3
22	Ligação Bifásica Grupo B3
23	Ligação Trifásica Grupo B3
54	Ligação no Subgrupo A4

3.20. No cadastro da Unidade Consumidora, indicar se é de 1ª ou de 2ª instâncias.

4. Gestão de Contratos

4.1. Deverá permitir o cadastro básico de bandeiras tarifárias, respeitadas a natureza da prestação do serviço.

4.2. A solução deve permitir o cadastro de contratos com as informações a seguir:

- 1) número do contrato
- 2) partes envolvidas
- 3) data de início e término
- 4) valores
- 5) cláusulas contratuais
- 6) documentos anexos
- 7) N° do empenho
- 8) Valor do contrato
- 9) Saldo empenhado
- 10) Saldo consumido
- 11) Saldo à empenhar
- 12) Demanda contratada

4.3. Permitir o controle do status do contrato (vigente, expirado, rescindido, em renovação), emitindo alertas quanto ao seu prazo para renovação e/ou término (por exemplo: 30, 60, 90, 180 dias);

4.4. Deve ser possível identificar o Gestor de cada contrato (nome e matrícula do servidor).

Parágrafo único: conforme legislação vigente, os Contratos para fornecimento de energia em “Baixa Tensão” / Saneamento são por “Adesão” ou seja, o contrato existe juridicamente, mas não é um contrato bilateral negociado.

5. Gestão de Contas

5.1. A solução deverá possuir funcionalidade para manutenção (consultas, inclusão, edição e exclusão) de informações das contas disponibilizadas ao TJMG para validação e ateste de faturamento, registro e controle de consumo.

5.2. O cadastro da conta deverá possuir as informações necessárias para cada tipo de serviço:

5.2.1. Água/esgoto:

- 1) Identificador da fatura
- 2) Unidade Consumidora / Edificação (Concessionária, Código da Instalação)
- 3) mês e ano de referência
- 4) data de vencimento
- 5) data da leitura
- 6) data da leitura anterior
- 7) data da próxima leitura
- 8) volume da leitura atual
- 9) volume da leitura anterior
- 10) consumo real
- 11) consumo faturado
- 12) valor total da conta
- 13) valor da água
- 14) valor do esgoto
- 15) valor de multa
- 16) valor de juros
- 17) valor da atualização monetária
- 18) data do ateste com responsável
- 19) valor pago
- 20) data do pagamento
- 21) observação.
- 22) N.º do Empenho
- 23) Valor Empenhado

Valor Consumido do Empenho
24) Saldo do Empenho

5.2.3. Energia elétrica:

- 1) Identificador da Concessionária;
- 2) Identificador da fatura e Conta Contrato;
- 3) Código do cliente ou identificador da Unidade Consumidora / Edificação: município, endereço e código da Instalação;
- 4) Classificação: indica o ramo do cliente (industrial, comercial, rural);
- 5) Medição (Categoria) que indica em qual modalidade tarifária o cliente se enquadra;
- 6) Mês e ano de referência, data da leitura, data de emissão da fatura, data de vencimento, data da leitura anterior, data da próxima leitura;
- 7) KWs da leitura atual, KWs da leitura anterior;
- 8) Valores descritos em reais (R\$);
- 9) O valor faturado do consumo deverá ser descrito em KW/h (quilowatts hora);
- 10) Poderão estar descritos valores: da geração, da distribuição e da transmissão;
- 11) Campo reservado ao fisco
- 12) Campos reservados ao recolhimento (R\$) do: ICMS, PASEP e COFINS;
- 13) Campo para informações gerais;
- 14) Campo com indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica;
- 15) Histórico de consumo dos últimos 12 meses;
- 16) Indicador de débito automático;
- 17) Informações dos canais de atendimento da Concessionária.

5.3 Permita vincular as contas aos Contratos existentes na solução.

5.4. No cadastro das contas, somente as informações de unidade consumidora, ano e mês de referência, data de vencimento, consumo real, data de ateste com responsável, valor total, valor da multa, valor de juros, valor pago da conta serão informações obrigatórias.

5.5. Deverá ser possível na inclusão ou edição de uma conta e associar uma Unidade Consumidora. Neste caso, deverá ser possível preencher os campos endereço da Unidade Consumidora, Código de Instalação, Indicador de Ressarcimento, o Percentual de Ressarcimento (caso o Indicador esteja marcado), e o Nome da Concessionária.

5.6. Do “Rateio” de Contas de consumo: é devido e deverá ser feito conforme regras parametrizáveis no sistema. O ressarcimento de valores é devido e será lançado para as contas cujas edificações / prédios não são de propriedade do TJMG. O rateio das despesas é realizado com base na proporção da área ocupada pelo Tribunal no imóvel, aplicando-se tal percentual sobre o valor total da fatura correspondente ao consumo. Como exemplo, no imóvel que abriga o JESP na comarca de Juiz de Fora, o Tribunal ocupa 45% da área total. Assim, considerando uma fatura de água no valor de R\$7.438,43, aplica-se o percentual de 45% sobre o valor total, resultando no valor de R\$3.347,29 a ser reembolsado pelo Tribunal.

5.7 Deverá ser possível além da importação individual e globalizada de faturas, a leitura por reconhecimento ótico e o lançamento manual de faturas.

5.8. Deverá possibilitar a leitura automatizada das contas por meio de robôs das seguintes formas:

- a) ativa: por meio de acesso com credenciais fornecidas pelo TJMG aos sites das concessionárias para obter as contas das concessionárias;
- b) Passiva: por meio de processamento de contas de e-mails do TJMG às quais recebem as contas das concessionárias.

5.8.1. A leitura das contas neste caso, deverá ser realizada de forma automatizada, e na hipótese de impossibilidade técnica, ser de forma manual ou através de leitura OCR.

Parágrafo único: considerar como requisito fundamental, uma gestão de parâmetros que permitia a leitura e processamento automatizada das faturas de consumo, sejam elas globalizadas ou não.

Observação: deverá ser definido uma meta percentual como Nível Mínimo de Serviço no Termo de Referência de contas que deverão ser processadas de forma automatizada pela solução.

Os itens a seguir referem-se ao fornecimento de energia elétrica:

- a) Tipo de fornecimento de energia

Código	Descrição
01	Ligação monofásica
02	Ligação bifásica
03	Ligação trifásica

b) Tipo Rota RT ou código da tensão oferecida conforme o Consumidor

Código	Descrição
02	Poder Público Estadual – Grupo B
06	Poder Público Estadual – Grupo A

c) Tipo de cobrança de ICMS

Código	Descrição
0	Recolhe ICMS
1	Isento de ICMS

5.9.1 Terminologia técnica:

- 1) CL: código indicador da estrutura tarifária.
- 2) DEC: horas sem energia em determinada região.
- 3) DIC: horas sem energia em determinada unidade consumidora.
- 4) Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- 5) Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.
- 6) Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado. Se este valor for menor que 0,92, será cobrada multa.
- 7) FDR: tarifa em reais da UFDR.
- 8) FEC: ocorrências de falta de energia em determinada região.
- 9) FER: tarifa em reais da UFER.
- 10) FIC: ocorrências de falta de energia em determinada unidade consumidora.
- 11) HFP (horário fora de ponta): faixa de horas do dia que não coincidem com o horário de ponta, válido de segunda-feira a sexta-feira.
- 12) HP (horário de ponta): faixa de horas do dia que vai de 17:00hs às 22:00hs, válido de segunda-feira a sexta-feira.
- 13) KVA_{rh} (energia reativa): é a energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos, necessários à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil.
- 14) KW (potência): usada para medir a capacidade de um aparelho ou sistema elétrico em produzir ou consumir energia elétrica em um determinado momento.
- 15) KWH (energia ativa): é a energia elétrica capaz de produzir trabalho.
- 16) PS (período seco): período do ano que vai de Maio a Novembro.
- 17) PU (período úmido): período do ano que vai de Dezembro a Abril do ano seguinte.
- 18) RT (identifica o tipo de tensão e tipo de consumidor): por exemplo “02”, indica “Baixa Tensão – Órgão Público Estadual”.

- 19) RZ (razão da tensão): campo informado exclusivamente por algumas concessionárias (CEMIG por exemplo).
- 20) T (indicador de isenção ou não de ICMS): por exemplo "1", indica isenção.
- 21) TA (indicador do tipo de rede elétrica): por exemplo "51", indica rede aérea em baixa tensão (até 440V).
- 22) TC: tarifa unitária em reais do consumo ativo.
- 23) UFDR: parcela de demanda, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá parte da multa. Isso ocorre quando o Fator de Potência for inferior a 0,92.
- 24) UFER: parcela de consumo ativo, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá a outra parte da multa referida acima.

5.9.10. Possuir parâmetro com indicador de isenção de determinado imposto (ICMS, ISS ou IR por exemplo), grupos de consumo para cadastro de contas, layout para importação de faturas em formato Excel (xls, xlsx ou ods).

5.9.11. Possibilidade de importação de dados de consumo em formato de planilhas Excel e a leitura ótica de faturas de consumo.

6. Relatórios

- 1) Relatório de Consumo Médio das Unidades Consumidoras/Edificações
- 2) Listagem de contratos, com filtros de status e vigência
- 3) Listagem das Unidades Consumidoras e/ou Edificações/Município
- 4) Listagem das Unidades Consumidoras/Edificações que não possuem contas ou faturas
- 5) vinculadas
- 6) Relatório de Variação de Consumo das Unidades Consumidoras/Edificações
- 7) Relatório de Levantamento da Economia das Unidades Consumidoras/Edificações, notificadas ou não
- 8) Relatório de Pagamentos por Unidades Consumidoras / Edificações / Rubricas
- 9) Relatório de "Mapas de Consumo": por comarcas e/ou regiões administrativas do TJMG
- 10) Relatórios com dados históricos de consumo
- 11) Listagem de concessionárias cadastradas no sistema
- 12) Relação de medidores por Unidade Consumidora/Município
- 13) Relatório de consumo geral por período (mês/ano) e Comarca/Município/Unidade Consumidora/Edificação
- 14) Relatório de consumo médio das Unidades Consumidoras/Edificações (formato de dados históricos de consumo), por município à qual pertence
- 15) Gráfico que mostra a variação de consumo da(s) Unidades Consumidoras
- 16) Gráfico que mostre os mapas de consumo: por regiões e/ou comarcas
- 17) Relação de pagamentos por Unidades Consumidoras/Edificações, que permita a comparação entre unidades / meses / anos
- 18) Comparação entre meses ou anos
- 19) Relação de pagamentos por período
- 20) Relação de projeções futuras com base em médias históricas de valores e consumo
- 21) Listagem de Notificações
- 22) Listagem de auditoria e acesso ao sistema: IP de origem, login (nome do usuário), data/hora de acesso, logoff

6.1. Todos os relatórios deverão ser emitidos em formato PDF e aqueles que exibirem dados tabulares, deverão ser emitidos também no formato de planilhas Excel.

7. Outros requisitos da solução:

7.1. Possibilidade de notificação às Unidades Consumidoras e Concessionárias. Deverão conter:

- 4) Identificador da notificação / Tipo da notificação (exemplo: alerta, aviso)
- 5) Número da notificação
- 6) Campo "Motivo", onde possa ser referenciada a "Fatura"
- 7) Data e hora da notificação
- 8) Assunto
- 9) Data prevista do retorno

- 10) Contato responsável
- 11) Solução proposta
- 12) Observação
- 13) Usuário e data de envio da notificação
- 14) O registro histórico deverá ser mantido para auditorias e consultas

7.2. Os logs da solução deverão abranger as funcionalidades a seguir:

- 1) Logon / logoff dos usuários
- 2) Cadastro / edição de contratos
- 3) Cadastro / edição / importação de faturas
- 4) Leituras automatizadas (padrão) e manuais
- 5) Contestação de medições
- 6) Contestação de faturas
- 7) Notificações à concessionária

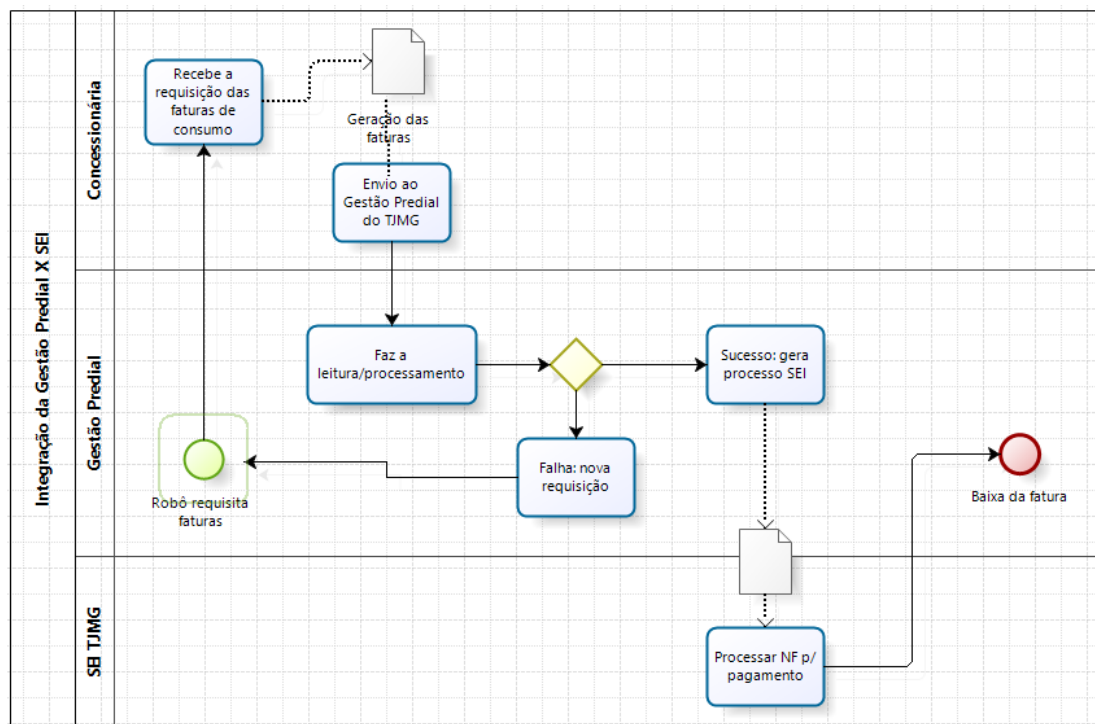
8. Integração dos dados

8.1 A solução deverá possibilitar a exportação e/ou importação de dados de consumo por meio de API REST (WebService) para serem inseridos:

8.1.1. No Sistema de BI do TJMG denominado Sistema de Apoio à Gestão - SAG.

8.1.2. No SEI, denominado de Sistema Eletrônico de Informações do TJMG

8.1.3. A seguir, apresentamos o fluxo básico de integração entre: Concessionária X Sistema de Gestão Predial X SEI TJMG



9. Requisitos tecnológicos

9.1. Quanto aos **requisitos de segurança cibernética**, a solução deverá:

- a) Assegurar controles e salvaguardas contra vulnerabilidades elencadas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>);
- b) Possuir logs e trilhas de auditoria;
- c) Possuir padrão de utilização do protocolo de SSL/TLS;
- d) Realizar a autenticação de forma unificada utilizando padrões de ferramentas/protocolos conhecidos (Keycloak, OAuth 2.0, Google Workspace, gov.br);
- e) Deverá permitir a adoção de autenticação multifatorada (MFA).

9.2. Quanto ao requisito de ambiente tecnológico:

9.2.1. A solução deve ser fornecida na modalidade SaaS (Software as a Service), com hospedagem em nuvem no site do fabricante ou em data center por ele contratado. O data center de hospedagem da solução e banco de dados deve estar localizado no Brasil. Não deverá ser realizada a instalação de CPU física para o servidor de aplicação na infraestrutura do TJMG, sendo o acesso realizado via links de comunicação existentes.

9.2.2. Quantidade de usuários: deverá suportar no mínimo 20 usuários simultâneos.

9.2.3. A solução deverá ser web responsiva.

9.2.4 Deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, em versões suportadas pelos fornecedores, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.

9.2.5. A interface da solução voltada para os usuários deverá estar no idioma português do Brasil, incluindo o perfil de administração.

9.2.6. Possuir ajuda online e que deverá estar disponível em links próprios e acessíveis de forma contextual a partir do próprio sistema.

9.3. Quanto ao requisito de usabilidade:

9.3.1. Nas funcionalidades em que houver dados listados na forma de tabelas ou agrupamentos, deverá haver colunas definidas pelos usuários em que seja possível ordenar os valores de forma ascendente ou descendente;

9.3.2. Os campos identificados como obrigatórios, deverão ter indicação visual perceptível ao usuário e não permitir que seu conteúdo seja deixado em branco;

9.3.3. Os campos de “input” que possuem formatos próprios definidos, deverão ter máscaras de pré-validação – vide exemplo abaixo de datas (CPF / CNPJ / CEP / Datas em geral);

9.3.4. No caso da não observância das regras de entrada de dados, alertas serão emitidos aos usuários – Entrada de dados em formato inválido;

9.3.5. Da mesma forma, no caso de alertas de sucesso ou procedimentos realizados com sucesso, um padrão de mensagens deverá ser exibido nos casos de (SUCESSO, FALHA/ERRO, ALERTA, EM PROCESSAMENTO/AGUARDE).

ANEXO II/TR - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº xxx/20xx

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso à Informação”; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo

apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TJMG.

4.3. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.4. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.6. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.7. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter

quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III/TR - PROVA DE CONCEITO (POC)

REQUISITOS		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Gestão de Concessionárias	-	
1.1	Mantém as informações básicas dos prestadores de serviço que se enquadram como fornecedores do TJMG. Neste caso, a solução deverá prover cadastro para concessionárias, com as informações a seguir:	0	
a)	CNPJ	0,2	
b)	Razão Social	0,2	
c)	Nome fantasia	0,2	
d)	Se autarquia municipal/estadual/ou outra natureza jurídica	0,2	
e)	Telefone de contato	0,2	

f)	E-mail de contato	0,2	
1.2.	Possibilitar o cadastro de informações fiscais para faturamento.	1	
1.3.	Possibilitar a definição de padrões de layout e modelos de faturas para um correto processamento pelo TJMG.	1	
2.	Gestão de rubricas	-	
2.1.	As rubricas visam identificar um valor descrito na fatura de consumo e pode ser caracterizada como um débito ou um crédito.	1	
2.2.	As rubricas deverão conter:	0	
a)	código único	0,1	
b)	descrição	0,1	
c)	a natureza (se crédito/débito)	0,1	
d)	data início de vigência	0,1	
e)	data fim de vigência	0,1	
f)	identificador de validade (se ativa ou não)	0,1	
g)	data de criação	0,1	
h)	data de atualização	0,1	
i)	campo para observações	0,1	
j)	indicador de versão da rubrica.	0,1	
2.3.	As rubricas se relacionam com as faturas de consumo, na medida em que se classificam como itens descritivos das faturas. Neste caso, relacionadas a seguir, as rubricas identificadas que deverão ser cadastradas inicialmente no sistema:	0	
a)	Rubricas identificadas para água e esgoto (exemplo de rubricas: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	Demonstrar a inserção / importação de forma dinâmica das rubricas diversas do tipo débito e crédito extraídas das faturas/notas
b)	Rubricas identificadas para energia elétrica: (exemplo de rubricas: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	Demonstrar a inserção / importação de forma dinâmica das rubricas diversas do tipo débito e crédito extraídas das faturas/notas
2.4	A solução deverá possibilitar o cadastro de novas, atualização ou exclusão de rubricas	1	

3.	Gestão de Unidade Consumidora	-	
3.1	As Unidades Consumidoras, como o próprio nome identifica, são representadas pelas edificações do TJMG (próprias ou alugadas) que se utilizam dos serviços prestados de água e esgoto ou energia elétrica pelas concessionárias.	1	
3.2	Uma edificação pode ter uma ou mais Unidades Consumidoras.	1	
3.3.	A Unidade Consumidora receberá da Concessionária, que será responsável por emitir as contas e “faturar” a Unidade Consumidora por meio físico e/ou digital que permita a leitura por dispositivos OCR ou afins.	0	
a)	Possibilidade de conferência individual das contas, por medidores/hidrômetros;	0,5	
b)	Após a conferência, a conta globalizada é enviada para pagamento;	0,5	
3.4.	Após a inclusão de uma nova Unidade Consumidora, deverá ser possível alterar as informações gravadas, salvo aquelas previamente persistidas e que impliquem informações contratuais, fiscais ou pagamento.	1	
3.5.	A exclusão de uma Unidade Consumidora será lógica, ou seja, não haverá exclusão física do registro (por motivos de histórico de consumo). Neste caso a data de exclusão deverá ser registrada com o respectivo motivo da exclusão.	1	
3.6.	Deverá ser possível associar-se à Unidade Consumidora se ela é uma Edificação “Sede” ou não. Os valores válidos são: (exemplo da descrição: ver Anexo I - Requisitos da solução)	2	
1	Proprietário	0,1	
2	Alugado	0,1	
3	Cedido	0,1	
4	Municipal	0,1	
5	Estadual	0,1	
6	Outro	0,1	
3.7.	Dada a diversidade de padrões adotados pelas Concessionárias, as Unidades Consumidoras são identificadas por diferentes nomes nas faturas de consumo, como por exemplo:	0	

a)	Número da matrícula	0,2	
b)	Código de ligação	0,2	
c)	Código do imóvel	0,2	
d)	Número da conta	0,2	
e)	Identificador	0,2	
3.7.1.	Por padrão, pode-se dizer que todos estes termos se referem ao “Código da Instalação”.		
3.8.	No cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver um indicador se a unidade consumidora é faturada através de Conta Global ou Conta Avulsa.	1	
3.9.	Ainda no cadastro da Unidade Consumidora, deverá haver também um identificador de propriedade do prédio, se é sede própria, alugado ou cedido.	1	
3.9.1.	No caso de imóvel alugado pelo TJMG, deverá ser possível identificar o Contrato de locação, contendo informações de: número e data de vencimento do Contrato.	1	
3.10.	A informação Conta Avulsa ou Conta Globalizada será utilizada também como filtro para consultar as contas cadastradas no sistema.	1	
3.11.	Deverá existir uma forma de importar as informações das Unidades Consumidoras a partir de planilhas em formato excel (XLS) previamente formatadas e conforme um padrão prévio.	1	
3.12.	As edificações são identificadas pelo Cadastro Geral de Imóveis, onde consta o Código no Portal de Imóveis.	1	
3.13.	Deverá estar associado à unidade consumidora para:	0	
a)	Água e esgoto: o número do hidrômetro;	0,5	
b)	Energia elétrica: o número do relógio (padrão).	0,5	
3.13.1.	Caso o número do hidrômetro ou relógio de determinada unidade consumidora seja modificado, a solução deverá manter o histórico anterior com a data/hora da troca e o responsável pela troca e um campo com informação adicional da localização do medidor também deverá existir de forma opcional (ex: na rua de trás XYZ).	1	

3.14.	No cadastro das edificações, é necessário distinguir a área construída da área do terreno.	1	
3.15.	Quando o imóvel for alugado pelo TJMG, além do número do contrato na gestão de contratos, deverá ser possível inserir o número do SIAD associado ao imóvel.	1	
3.16.	No cadastro dos imóveis, também deverá haver campos para inserção dos alvarás de funcionamento.	1	
3.17.	Tipo de classificação da Unidade Consumidora	1	
1	Poder Público Estadual	0,1	
2	Comercial	0,1	
3	Outro a definir	0,1	
3.18.	Classe da Unidade Consumidora conforme enquadramento tarifário utilizado para energia elétrica	1	
1	Convencional	0.1	
2	Horo-Sazonal Azul	0.1	
3	Horo-Sazonal Verde	0.1	
3.19.	Códigos para o tipo de rede elétrica:	1	
1	Ligação Monofásica Grupo B3	0.1	
2	Ligação Bifásica Grupo B3	0.1	
3	Ligação Trifásica Grupo B3	0.1	
4	Ligação no Subgrupo A4	0.1	
3.20.	No cadastro da Unidade Consumidora, indicar se é de 1ª ou de 2ª instâncias.	1	
4.	Gestão de Contratos	-	
4.1.	Deverá permitir o cadastro básico de bandeiras tarifárias, respeitadas a natureza da prestação do serviço.	1	
4.2.	A solução deve permitir o cadastro de contratos com as informações a seguir:	0	
a)	número do contrato	0,1	
b)	partes envolvidas	0,1	
c)	data de início e término	0,1	
d)	valores	0,1	

e)	cláusulas contratuais	0,1	
f)	documentos anexos	0,1	
g)	Nº do empenho	0,1	
h)	Valor do contrato	0,1	
i)	Saldo empenhado	0,1	
j)	Saldo consumido	0,1	
k)	Saldo à empenhar	0,1	
l)	Demanda contratada	0,1	
4.3.	Permitir o controle do status do contrato (vigente, expirado, rescindido, em renovação), emitindo alertas quanto ao seu prazo para renovação e/ou término (por exemplo: 30, 60, 90, 180 dias);	1	
4.4.	Deve ser possível identificar o Gestor de cada contrato (nome e matrícula do servidor).	1	
	Parágrafo único: conforme legislação vigente, os Contratos para fornecimento de energia em “Baixa Tensão” / Saneamento são por “Adesão” ou seja, o contrato existe juridicamente, mas não é um contrato bilateral negociado.	1	
5.	Gestão de Contas	-	
5.1.	A solução deverá possuir funcionalidade para manutenção (consultas, inclusão, edição e exclusão) de informações das contas disponibilizadas ao TJMG para validação e ateste de faturamento, registro e controle de consumo.	1	
5.2.	O cadastro da conta deverá possuir as informações necessárias para cada tipo de serviço:	0	
5.2.1.	Água/esgoto:	0	
a)	Identificador da fatura	0,1	
b)	Unidade Consumidora / Edificação (Concessionária, Código da Instalação)	0,1	
c)	mês e ano de referência	0,1	
d)	data de vencimento	0,1	
e)	data da leitura	0,1	
f)	data da leitura anterior	0,1	

g)	data da próxima leitura	0,1	
h)	volume da leitura atual	0,1	
i)	volume da leitura anterior	0,1	
j)	consumo real	0,1	
k)	consumo faturado	0,1	
l)	valor total da conta	0,1	
m)	valor da água	0,1	
n)	valor do esgoto	0,1	
o)	valor de multa	0,1	
p)	valor de juros	0,1	
q)	valor da atualização monetária	0,1	
r)	data do ateste com responsável	0,1	
s)	valor pago	0,1	
t)	data do pagamento	0,1	
u)	observação.	0,1	
v)	N.º do Empenho	0,1	
w)	Valor Empenhado	0,1	
x)	Valor Consumido do Empenho	0,1	
y)	Saldo do Empenho	0,1	
5.2.3	Energia elétrica:	0	
a)	Identificador da Concessionária;	0,1	
b)	Identificador da fatura e Conta Contrato;	0,1	
c)	Código do cliente ou identificador da Unidade Consumidora / Edificação: município, endereço e código da Instalação;	0,1	
d)	Classificação: indica o ramo do cliente (industrial, comercial, rural);	0,1	
e)	Medição (Categoria) que indica em qual modalidade tarifária o cliente se enquadra;	0,1	
f)	Mês e ano de referência, data da leitura, data de emissão da fatura, data de vencimento, data da leitura anterior, data da próxima leitura;	0,1	

g)	KWs da leitura atual, KWs da leitura anterior;	0,1	
h)	Valores descritos em reais (R\$);	0,1	
i)	O valor faturado do consumo deverá ser descrito em KW/h (quilowatts hora);	0,1	
j)	Poderão estar descritos valores: da geração, da distribuição e da transmissão;	0,1	
k)	Campo reservado ao fisco	0,1	
l)	Campos reservados ao recolhimento (R\$) do: ICMS, PASEP e COFINS;	0,1	
m)	Campo para informações gerais;	0,1	
n)	Campo com indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica;	0,1	
o)	Histórico de consumo dos últimos 12 meses;	0,1	
p)	Indicador de débito automático;	0,1	
q)	Informações dos canais de atendimento da Concessionária.	0,1	
5.3.	Permita vincular as contas aos Contratos existentes na solução.	1	
5.4.	No cadastro das contas, somente as informações de unidade consumidora, ano e mês de referência, data de vencimento, consumo real, data de ateste com responsável, valor total, valor da multa, valor de juros, valor pago da conta serão informações obrigatórias.	1	
5.5	Deverá ser possível na inclusão ou edição de uma conta e associar uma Unidade Consumidora. Neste caso, deverá ser possível preencher os campos endereço da Unidade Consumidora, Código de Instalação, Indicador de Ressarcimento, o Percentual de Ressarcimento (caso o Indicador esteja marcado), e o Nome da Concessionária.	1	

5.6.	Do “Rateio” de Contas de consumo: é devido e deverá ser feito conforme regras parametrizáveis no sistema. O ressarcimento de valores é devido e será lançado para as contas cujas edificações / prédios não são de propriedade do TJMG. O rateio das despesas é realizado com base na proporção da área ocupada pelo Tribunal no imóvel, aplicando-se tal percentual sobre o valor total da fatura correspondente ao consumo. Como exemplo, no imóvel que abriga o JESP na comarca de Juiz de Fora, o Tribunal ocupa 45% da área total. Assim, considerando uma fatura de água no valor de R\$7.438,43, aplica-se o percentual de 45% sobre o valor total, resultando no valor de R\$3.347,29 a ser reembolsado pelo Tribunal.	1	
5.7.	Deverá ser possível além da importação individual e globalizada de faturas, a leitura por reconhecimento ótico e o lançamento manual de faturas.	1	
5.8.	Deverá possibilitar a leitura automatizada das contas por meio de robôs das seguintes formas:	0	Requisito obrigatório na POC, sendo que, no caso de não atendimento, a solução será reprovada
a)	ativa: por meio de acesso com credenciais fornecidas pelo TJMG aos sites das concessionárias para obter as contas das concessionárias;	0,5	
b)	Passiva: por meio de processamento de contas de e-mails do TJMG às quais recebem as contas das concessionárias.	0,5	
5.8.1.	A leitura das contas neste caso, deverá ser realizada de forma automatizada, e na hipótese de impossibilidade técnica, ser de forma manual ou através de leitura OCR.	1	
	Os itens a seguir referem-se ao fornecimento de energia elétrica:	-	Exemplo da descrição: ver Anexo I - Requisitos da solução
a)	Tipo de fornecimento de energia	0	
1	Ligação monofásica	0,1	
2	Ligação bifásica	0,1	
3	Ligação trifásica	0,1	
b)	Tipo Rota RT ou código da tensão oferecida conforme o Consumidor	0	
1	Poder Público Estadual – Grupo B	0,1	
2	Poder Público Estadual – Grupo A	0,1	

c)	Tipo de cobrança de ICMS	0	
1	Recolhe ICMS	0,1	
2	Isento de ICMS	0,1	
5.9.1.	Terminologia técnica:	0	
a)	CL: código indicador da estrutura tarifária.	0,1	
b)	DEC: horas sem energia em determinada região.	0,1	
c)	DIC: horas sem energia em determinada unidade consumidora.	0,1	
d)	Fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.	0,1	
e)	Fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.	0,1	
f)	Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado. Se este valor for menor que 0,92, será cobrada multa.	0,1	
g)	FDR: tarifa em reais da UFDR.	0,1	
h)	FEC: ocorrências de falta de energia em determinada região.	0,1	
i)	FER: tarifa em reais da UFER.	0,1	
j)	FIC: ocorrências de falta de energia em determinada unidade consumidora.	0,1	
k)	HFP (horário fora de ponta): faixa de horas do dia que não coincidem com o horário de ponta, válido de segunda-feira a sexta-feira.	0,1	
l)	HP (horário de ponta): faixa de horas do dia que vai de 17:00hs às 22:00hs, válido de segunda-feira a sexta-feira.	0,1	
m)	KVArh (energia reativa): é a energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos, necessários à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil.	0,1	
n)	KW (potência): usada para medir a capacidade de um aparelho ou sistema elétrico em produzir ou consumir energia elétrica em um determinado momento.	0,1	

o)	KWH (energia ativa): é a energia elétrica capaz de produzir trabalho.	0,1	
p)	PS (período seco): período do ano que vai de Maio a Novembro.	0,1	
q)	PU (período úmido): período do ano que vai de Dezembro a Abril do ano seguinte.	0,1	
r)	RT (identifica o tipo de tensão e tipo de consumidor): por exemplo "02", indica "Baixa Tensão – Órgão Público Estadual".	0,1	
s)	RZ (razão da tensão): campo informado exclusivamente por algumas concessionárias (CEMIG por exemplo).	0,1	
t)	T (indicador de isenção ou não de ICMS): por exemplo "1", indica isenção.	0,1	
u)	TA (indicador do tipo de rede elétrica): por exemplo "51", indica rede aérea em baixa tensão (até 440V).	0,1	
v)	TC: tarifa unitária em reais do consumo ativo.	0,1	
w)	UFDR: parcela de demanda, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá parte da multa. Isso ocorre quando o Fator de Potência for inferior a 0,92.	0,1	
x)	UFER: parcela de consumo ativo, proporcional ao Fator de Potência calculado, onde incidirá a outra parte da multa referida acima.	0,1	
5.9.10	Possuir parâmetro com indicador de isenção de determinado imposto (ICMS, ISS ou IR por exemplo), grupos de consumo para cadastro de contas, layout para importação de faturas em formato Excel (xls, xlsx ou ods).	1	
5.9.11	Possibilidade de importação de dados de consumo em formato de planilhas Excel e a leitura ótica de faturas de consumo.	1	
6.	Relatórios	-	
a)	Relatório de Consumo Médio das Unidades Consumidoras/Edificações	0,2	
b)	Listagem de contratos, com filtros de status e vigência	0,2	
c)	Listagem das Unidades Consumidoras e/ou Edificações/Município	0,2	
d)	Listagem das Unidades Consumidoras/Edificações que não possuem contas ou faturas	0,2	

e)	vinculadas	0,2	
f)	Relatório de Variação de Consumo das Unidades Consumidoras/Edificações	0,2	
g)	Relatório de Levantamento da Economia das Unidades Consumidoras/Edificações, notificadas ou não	0,2	
h)	Relatório de Pagamentos por Unidades Consumidoras / Edificações / Rubricas	0,2	
i)	Relatório de “Mapas de Consumo”: por comarcas e/ou regiões administrativas do TJMG	0,2	
j)	Relatórios com dados históricos de consumo	0,2	
k)	Listagem de concessionárias cadastradas no sistema	0,2	
l)	Relação de medidores por Unidade Consumidora/Município	0,2	
m)	Relatório de consumo geral por período (mês/ano) e Comarca/Município/Unidade Consumidora/Edificação	0,2	
n)	Relatório de consumo médio das Unidades Consumidoras/Edificações (formato de dados históricos de consumo), por município à qual pertence	0,2	
o)	Gráfico que mostra a variação de consumo da(s) Unidades Consumidoras	0,2	
p)	Gráfico que mostre os mapas de consumo: por regiões e/ou comarcas	0,2	
q)	Relação de pagamentos por Unidades Consumidoras/Edificações, que permita a comparação entre unidades / meses / anos	0,2	
r)	Comparação entre meses ou anos	0,2	
s)	Relação de pagamentos por período	0,2	
t)	Relação de projeções futuras com base em médias históricas de valores e consumo	0,2	
u)	Listagem de Notificações	0,2	
v)	Listagem de auditoria e acesso ao sistema: IP de origem, login (nome do usuário), data/hora de acesso, logoff	0,2	

6.1.	Todos os relatórios deverão ser emitidos em formato PDF e aqueles que exibirem dados tabulares, deverão ser emitidos também no formato de planilhas Excel.	1	
7.	Outros requisitos da solução:	-	
7.1.	Possibilidade de notificação às Unidades Consumidoras e Concessionárias. Deverão conter:	0	
a)	Identificador da notificação / Tipo da notificação (exemplo: alerta, aviso)	0,1	
b)	Número da notificação	0,1	
c)	Campo "Motivo", onde possa ser referenciada a "Fatura"	0,1	
d)	Data e hora da notificação	0,1	
e)	Assunto	0,1	
f)	Data prevista do retorno	0,1	
g)	Contato responsável	0,1	
h)	Solução proposta	0,1	
i)	Observação	0,1	
j)	Usuário e data de envio da notificação	0,1	
k)	O registro histórico deverá ser mantido para auditorias e consultas	0,1	
7.2	Os logs da solução deverão abranger as funcionalidades a seguir:	0	
a)	Logon / logoff dos usuários	0,2	
b)	Cadastro / edição de contratos	0,2	
c)	Cadastro / edição / importação de faturas	0,2	
d)	Leituras automatizadas (padrão) e manuais	0,2	
e)	Contestação de medições	0,2	
f)	Contestação de faturas	0,2	
g)	Notificações à concessionária	0,2	
8.	Integração dos dados	-	
8.1.	A solução deverá possibilitar a exportação e/ou importação de dados de consumo por meio de API REST (WebService).	2	
10.	Requisitos tecnológicos	-	

10.1	Quanto aos requisitos de segurança cibernética, a solução deverá:	0	
c)	Possuir padrão de utilização do protocolo de SSL/TLS;	0,5	
d)	Realizar a autenticação de forma unificada utilizando padrões de ferramentas/protocolos conhecidos (Keycloak, OAuth 2.0, Google Workspace, gov.br);	0,5	
10.3.1	A solução deverá ser web responsiva.	1	
10.3.4	Deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, em versões suportadas pelos fornecedores, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.	1	
10.3.5	A interface da solução voltada para os usuários deverá estar no idioma português do Brasil, incluindo o perfil de administração.	1	
10.3.6	Possuir ajuda online e que deverá estar disponível em links próprios e acessíveis de forma contextual a partir do próprio sistema.	1	
PONTUAÇÃO TOTAL =		71,5	
MÍNIMO A SER APROVADO EM POC (85%) =		60,7	

ANEXO II - REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".
3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.
5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal - SEI/TJMG.
- 6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.

6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº 70/2026

Processo SIAD nº 261/2026

Objeto: Solução de gestão de contas de consumo, na modalidade *software as a service* (SAAS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e customização sob demanda, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. “d”) *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. “e.2”)		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. “f”)		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. “g”)		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. “h”)		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 “i”)		

7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça . (3.3 “j”)		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 . (3.3 “k”)		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 “l”).		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) . (3.3 “m”).		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 “n”).		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 “a”)		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. “a”)		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. “a”)		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. “b”)		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. “c”)		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. “d”)		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. “e”)		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. “f”).		

21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4."g")		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")		
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.		

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação nº 70/2026

Processo SIAD nº 261/2026

Objeto: Solução de gestão de contas de consumo, na modalidade *software as a service* (SAAS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e customização sob demanda, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail: (*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

26)

LOTE ÚNICO: AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Subscrição de Licença de software e serviço de processamento das contas de consumo						
Item	CATMAS	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	000155373	Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	24	Mês		

1.2	000155438	Serviço de processamento de faturas globalizadas	4.488	Créditos		
1.3.	000155420	Serviço de processamento de notas fiscais	26.64	Créditos		
2	000155381	Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	1	Unidade		
3	000155411	Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	2	Turma		
4	000155390	Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	4	Pacote semanal (40 horas)		
5	000155403	Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	500	Hora		
VALOR TOTAL DO LOTE						
PREÇO GLOBAL DO LOTE: _____ (valor por extenso)						

Observações sobre o serviço de processamento das faturas e notas fiscais de consumo:

- 1) O quantitativo dos créditos indicados no modelo da proposta é estimado e equivale ao número de faturas e notas fiscais estimadas por mês multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses;
- 2) Os créditos indicados serão consumidos mensalmente sob demanda, com base no número de faturas e notas fiscais de consumo contratadas e executadas mensalmente por parte do Tribunal;
- 3) 1 (um) crédito de cada item da proposta equivale ao processamento de 1 (uma) fatura ou 1 (uma) nota fiscal;
- 4) A estimativa de faturas mês e notas fiscais de consumos por tipo de serviço encontra-se relacionado a seguir:

Serviço	Faturas / Mês (Estimativa)	Notas fiscais das concessionárias / Mês (Estimativa)
Água (saneamento)	119	334 COPASA + 119 demais autarquias
Energia Elétrica	68	657 CEMIG D / CEMIG GT / DMEE / Energisa / CPFL

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros ([Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003](#)) ou informar outra hipótese de isenção.

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2026 (SIAD nº XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços técnicos e especializados em solução de contas de consumo, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa XXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de

competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXX nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0057956-29.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos e especializados em solução de contas de consumo, decorrente do **Processo SISUP nº 253/2026 - Processo SIAD nº 261/2026 – Licitação nº 070/2026 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos e especializados em solução de gestão de contas de consumo, na modalidade *SOFTWARE AS A SERVICE* (SAAS), para o controle, acompanhamento e automação do processamento de faturas e dados de consumo, incluindo suporte técnico continuado, treinamento, atualização de versões e serviço sob demanda para customização da solução, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as especificações constantes neste Contrato.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 26360244);

1.1.2. O Edital de Licitação nº 070/2026 (evento 26131741);

1.1.3. A Proposta da Contratada (evento XXXXX);

1.1.4. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS**.

2.1.2. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.15. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual é o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO: conforme item 6 do Termo de Referência.

3.2. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: conforme item 7 do Termo de Referência.

3.3. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO: conforme item 8 do Termo de Referência.

3.4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS: conforme item 9 do Termo de Referência.

3.5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme item 10 do Termo de Referência.

3.6. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO: conforme item 11 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

4.1.7.1. O TRIBUNAL notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1.018, de 2023 (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme a seguir descrito:

Item	CATMAS	Serviço	Qtde	Unidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Subscrição de Licença de software e serviço de processamento das contas de consumo					
1.1	000155373	Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	24	Mês	R\$	R\$

1.2	000155438	Serviço de processamento de faturas globalizadas	4.488	Créditos	R\$	R\$
1.3	000155420	Serviço de processamento de notas fiscais	26.640	Créditos	R\$	R\$
2	000155381	Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	1	Unidade	R\$	R\$
3	000155411	Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	2	Turma	R\$	R\$
4	000155390	Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	4	Pacote semanal (40 horas)	R\$	R\$
5	000155403	Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	500	Hora	R\$	R\$
		VALOR TOTAL:				R\$

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária n.º **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 070/2026 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **13/04/2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística cumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento dos serviços, considerando os valores estabelecidos neste Contrato, será realizado de acordo com as condições a seguir:

Serviço	Periodicidade	Parcelas	Condições do pagamento
Item 1.1 - Subscrição de Licença em nuvem externa da empresa, incluindo suporte técnico e atualização de versões	mensal	fixas	Após o início da operação da solução
Item 1.2 - Serviço de processamento de faturas globalizadas	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de faturas processadas

Item 1.3 - Serviço de processamento de notas fiscais	mensal	variável	Após o início da operação da solução, variável de acordo com o total de notas fiscais processadas
Item 2 - Serviço de implantação de solução de gestão contas de consumo	única	única	Após a aprovação do serviço
Item 3 - Treinamento remoto de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	fixa	sob demanda, sendo pago o número de turmas realizadas e aprovadas
Item 4 - Serviço de operação assistida presencial pós-implantação de solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o nº de operações realizadas e aprovadas
Item 5 - Serviço de customização da solução de gestão de contas de consumo (sob demanda)	mensal	variável	sob demanda, sendo pago o total de horas efetivamente realizadas e aprovadas

9.1. Os quantitativos relativos aos serviços dos subitens 1.2 e 1.3 são estimados, não havendo obrigação de consumo mínimo, podendo haver variação para mais ou menos durante a vigência do contrato.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.2.1. A nota fiscal/fatura será apresentada mensalmente ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas mensalmente para a Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD por meio do e-mail gesad.financeiro@tjmg.jus.br.

9.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a) indicação do objeto deste Contrato.
- b) indicação do número deste Contrato.
- c) indicação do período a que se refere o faturamento.
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f) conta bancária.

9.4. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.4.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.5. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.6. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.6.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8.1. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, sobre os pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

9.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.10. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.13.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os serviços que demandem a atuação do fabricante do software e do fornecedor responsável pela infraestrutura de hospedagem da solução.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada as licenças, certificados e qualificação técnica correspondentes ao serviço subcontratado, no que se aplicar, conforme descrito nas especificações de cada serviço.

10.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O suporte técnico deve estar disponível e prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8 às 18 horas.

11.1. O suporte técnico deve estar disponível e prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8 às 18 horas.

11.2. A CONTRATADA deverá prover plataforma na web com acessos nomeados ao TRIBUNAL. Neste caso, todas as solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos usuários nesta plataforma.

11.3. Havendo indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros canais (e-mail e telefone) para as solicitações de suporte, e registrá-las posteriormente na plataforma.

11.4. Todos os chamados deverão ser registrados e o TRIBUNAL poderá consultá-los, via web, de modo que seja possível acompanhar e controlar a execução dos serviços.

11.5. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

11.6. A categoria (priorização) do chamado deverá ser definida com base na criticidade do problema no momento de sua abertura. Esta poderá ser posteriormente reclassificada, em caso de erro na classificação e/ou após a correta identificação do problema.

11.7. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

11.8. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

11.9. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

11.10. É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações para a realização do atendimento.

11.11. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo, observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

11.12. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

11.13. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

11.14. As solicitações de atendimento previstas no escopo do serviço de suporte devem ser executadas de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” Cláusula Décima Quarta, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. **Moratória** de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e

do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

20.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, salvo o previsto na Cláusula Décima.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia (se houver);
- b)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual (se houver) para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição detalhado que contemple a migração para o novo software.

24.1. Este plano deverá ser apresentado com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, definindo cronogramas e responsabilidades.

24.2. A migração da base de dados contemplando as informações dos contratos de concessionárias e faturas, incluindo também os documentos digitais, deve ser planejada e executada de forma a garantir a continuidade da operação e a integridade de todas as informações. A CONTRATADA deve auxiliar no processo de migração em conjunto com a equipe do TRIBUNAL ou da nova solução, garantindo a validação dos dados migrados.

24.3. Em caso de interrupção ou encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar integralmente toda a base de dados e de qualquer outro dado relacionado ao TRIBUNAL.

24.3.1. A entrega deve atender aos seguintes critérios:

- a) A base de dados deverá ser entregue em um formato acordado entre as partes, que seja compatível e de fácil importação para a nova solução (por exemplo, SQL, CSV ou outro formato padrão);
- b) A entrega deverá incluir o dicionário de dados completo, detalhando cada campo, seu tipo de dado e sua finalidade, para garantir a correta interpretação e uso das informações;
- c) A entrega deverá ser realizada em um prazo pré-estabelecido após a notificação de encerramento, para evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços do TRIBUNAL.

24.4. Os dados entregues, bem como o dicionário de dados, serão submetidos à validação e aprovação por parte do TRIBUNAL.

24.4.1. A CONTRATADA só será considerada liberada de suas obrigações contratuais relacionadas à base de dados após a confirmação de que todas as informações foram entregues de forma completa e correta.

24.4.2. Após a aprovação final, a CONTRATADA é obrigada a eliminar de forma segura e definitiva toda e qualquer cópia da base de dados em seu poder, garantindo a total privacidade e confidencialidade das informações do TRIBUNAL.

24.4.3. Esta eliminação deverá também contemplar todos os perfis de acesso ao sistema.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Portaria TJMG nº 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Gestor: GESAD
CSDC/DAGS

ANEXO I - REQUISITOS DA SOLUÇÃO - Conforme Anexo I do Termo de Referência

ANEXO II - (MODELO) TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE - Conforme Anexo II do Termo de Referência

ANEXO III - PROVA DE CONCEITO (POC) - Conforme Anexo III do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 06/07/2026, às 11:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26131741** e o código CRC **28D04836**.

0057956-29.2026.8.13.0000

26131741v59